

PERGUNTA ESCRITA E-1383/04
apresentada por Joke Swiebel (PSE)
à Comissão

Objecto: Aplicação da legislação comunitária relativa à igualdade de tratamento entre homens e mulheres

Quem pretenda informar-se sobre a situação no que diz respeito à aplicação da legislação comunitária relativa à igualdade de tratamento entre homens e mulheres, nos Estados-Membros actuais e futuros, encontrará grandes dificuldades para obter dados de conjunto utilizáveis na prática e facilmente acessíveis. As informações contidas nos relatórios anuais da Comissão sobre a aplicação do direito comunitário são demasiado genéricas para o efeito e, além disso, não cumulativas, pelo que se torna necessário consultar numerosos relatórios anuais sucessivos. As informações contidas nos boletins periódicos sobre questões jurídicas em matéria de igualdade são extremamente pormenorizadas, mas dificilmente comparáveis entre os vários países, largamente desactualizadas no momento da publicação e também não cumulativas.

O Parlamento Europeu solicitou repetidamente uma publicação informativa sobre o estado de aplicação do acervo em matéria de igualdade de tratamento pelos Estados-Membros, sobre as lacunas nesse domínio e sobre as acções desenvolvidas pela Comissão tendo em vista introduzir uma melhoria (Resolução do PE sobre o Relatório Anual sobre a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens na União Europeia 2000, P5_TA(2002)0206¹, de 25 de Abril de 2002, nº 8, Resolução do PE sobre a aplicação do programa para a igualdade entre os géneros, P5_TA(2002)0372², de 4 de Julho de 2002, nº 5, e Resolução do PE sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres na União Europeia, P5_TA-PROV(2004)0023, de 14 de Janeiro de 2004, nº 2).

- Está a Comissão disposta a informar por que motivo não pôde, ou não quis, satisfazer até ao momento esse simples desejo de transparência?
- Está a Comissão disposta a comunicar, tão rapidamente quanto possível e de forma sistemática, os dados pretendidos?
- Está a Comissão disposta a esclarecer a sua estratégia para a aplicação da legislação relativa à igualdade de tratamento, bem como a avaliar os resultados atingidos?
- Está a Comissão disposta, não apenas a transmitir a resposta à autora da pergunta, mas também a publicar na sua página web a visão de conjunto pretendida?

¹ JO C 131 E, de 5.6.2003, p. 158.

² JO C 271 E, de 12.11.2003, p. 590.